

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**Processo nº 0280230-13.2018.8.19.0001**

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial das sociedades **HOTÉIS OTHON S/A, HBBH - EMPRESA BRASILEIRA DE NOVOS HOTÉIS LTDA e OTHON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005, apresentar seu

## **86º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS**

## DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

| Cronograma Processual                                                                                                |                                                                                                                                                   |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Processo nº: 0280230-13.2018.8.19.0001                                                                               |                                                                                                                                                   |                                     |
| Recuperanda: HOTÉIS OTHON S/A, HBBH - EMPRESA BRASILEIRA DE NOVOS HOTÉIS LTDA e OTHON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A |                                                                                                                                                   |                                     |
| Data                                                                                                                 | Evento                                                                                                                                            | Lei 11.101/05                       |
| 27/11/2018                                                                                                           | Ajuizamento do pedido de recuperação                                                                                                              |                                     |
| 28/11/2018                                                                                                           | Deferimento do pedido de recuperação                                                                                                              | art. 52, I, II, III, IV e V e §1º   |
| 24/01/2019                                                                                                           | Publicação do Edital de Convocação de Credores                                                                                                    | art. 52, §1º                        |
| 05/12/2019                                                                                                           | Encerramento do Período de Suspensão ( <i>stay period</i> )**                                                                                     | Art. 6º, § 4º                       |
| 08/02/2019                                                                                                           | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)                            | art. 7º, §1º                        |
| 08/02/2019                                                                                                           | Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)                                             | art. 53                             |
| 10/03/2019                                                                                                           | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ                                                                                        | Art. 7º, § 2º                       |
| 12/04/2019                                                                                                           | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no DJE                                                                                             | art. 53, § Único                    |
| 12/04/2019                                                                                                           | Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital -                                                                                                        | art. 7º, §2º                        |
| 12/05/2019                                                                                                           | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) | art. 53, § Único e art. 55, § Único |

|            |                                                                                                                                           |                                           |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 22/04/2019 | Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital)                           | art. 8º                                   |
| 30/10/2019 | Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)                               | art. 36                                   |
| 22/11/2019 | 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores                                                                                             | art. 36, I                                |
| 05/12/2019 | 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores                                                                                             | art. 36, I                                |
| 23/06/2019 | Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)                                                     | art. 56, §1º                              |
| 24/06/2020 | Sentença de homologação do PRJ***                                                                                                         | art. 58                                   |
| 06/10/2020 | Leilão UPI Belo-Horizonte                                                                                                                 | art. 60 parágrafo único, 141, II e 142, I |
| 03/08/2021 | Leilão UPI Belo-Horizonte                                                                                                                 | art. 66, 66-A, 141, II e 142, I           |
| 05/12/2023 | Leilão UPI Bahia                                                                                                                          | art. 66, 66-A, 141, II e 142, I           |
| -          | Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ                                                                               |                                           |
| -          | Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial) | art. 61                                   |

\*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 345, item 12.

\*\*Deferida a prorrogação do *stay period* em 22/10/2019, conforme decisão de fls. 12.891/12.894, até a deliberação do PRJ na Assembleia de Credores, o que ocorreu em 05/12/2019.

\*\*\* A decisão que homologou o plano de recuperação judicial teve seus efeitos suspensos por decisão proferida pelo I. Des. Relator Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto nos Agravos de Instrumento nº 0046087-14.2020.8.19.0000 e 0054934-05.2020.8.19.0000, havendo, contudo, a decisão proferida pelo I. Des. Relator sido suspensa nos autos do Recurso Especial interposto pelas Recuperandas no Agravo de Instrumento nº0046087-14.2020.8.19.0000, o qual foi provido para consignar a dispensa da CND como requisito para homologação.



- Eventos ocorridos



- Eventos ainda não realizados/previstos

## STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. No *decisum* proferido às fls. 31.867/31.873 este d. Juízo, após análise das alegações suscitadas pelas Fazendas Estaduais e Municipais, Recuperandas, por esta A.J. e pelo d. Ministério Público, homologou a alienação da UPI Belo Horizonte, deferindo a expedição de carta de arrematação em favor da empresa arrematante.

3. Em complemento, este d. Juízo acatou os pedidos formulados pelas Recuperandas às fls.29.688/29.693, deferindo, assim, a manutenção em depósito judicial do montante de R\$ 5.325.045,00 para fins de antecipação do pagamento das dívidas trabalhistas e de R\$ 8.138.460,00, este último *“até que se defina com a Procuradoria da Fazenda Nacional sobre os termos da Transação Fiscal lá em negociação e a eventual destinação de tais recursos ao pagamento da dívida fiscal”*.

4. Além disto, este d. Juízo também fez alusão aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público às fls. 27.616/27.617, determinando, contudo, que as Recuperandas esclarecessem qual a destinação dos recursos obtidos com a venda dos galpões em Santo Aleixo/Magé, para, após, decidir sobre a questão.

5. Sobre esta questão, as Recuperandas se manifestaram às fls. 38.389/38.392 informando que *“graças à venda dos imóveis em questão, bem como à eficiente administração da operação no período de crise, juntamente com os esforços deste MM. Juízo no presente projeto de soerguimento empresarial, os Hotéis Othon conseguiram se reorganizar e reequilibrar suas finanças, o que, inclusive, possibilitou a apresentação da recente manifestação de fls. 38.381/38.387, em que se requer a autorização de antecipação de pagamentos aos credores da Classe I – Trabalhistas.”*

6. No que concerne a possibilidade de utilização dos valores depositados judicialmente oriundos da alienação da UPI para fins de

amortização do passivo trabalhista, requerimento formulado por esta A.J. em seu petitório de fls. 30.788/30.789, as Recuperandas manifestaram-se às fls. 38.381/38.383 e requereram o adiantamento do pagamento aos credores classe I (trabalhistas), na forma do plano de recuperação judicial aprovado, apresentando um quadro de pagamentos (fls. 38.384/38.387), posteriormente atualizado em novo petitório (fls. 38.400/38.402).

7. Esta A.J. manifestou-se às fls. 38.404/38.405 não se opondo ao pleito formulado pelas Recuperandas, para respectiva autorização da antecipação dos credores trabalhistas.

8. Este d. Juízo, por sua vez, em decisão proferida às fls. 38.407 deferiu o pleito das Recuperandas, determinando ciência ao MP.

9. Neste contexto, foi expedido novo ofício em 05/08/2020 (fls. 40.137) ao Banco do Brasil para efetivação dos pagamentos conforme planilha fornecida pelas Recuperandas, enviado pelo r. cartório em 08/08/2022 (fls. 40.141), havendo a referida instituição financeira enviado ofício em resposta às fls. 40.208/40.235 informando alguns pagamentos que não puderam ser realizados em razão de incorreção de dados bancários.

10. Em virtude disso, após manifestação desta A.J. às fls. 45.192/45.206 e 46.082/46.089, este d. Juízo deferiu a expedição de ofício ao Banco do Brasil no despacho de fls. 46.052, havendo o mesmo sido expedido conforme se infere de fls. 46.106 com respectiva resposta da referida instituição financeira constante às fls. 46.946/47.017, a qual é objeto de tópico específico do presente relatório.

11. Noutro giro, as Recuperandas se manifestaram às fls. 39.321/39.324 informando que firmaram junto à PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) parcelamento das dívidas previdenciárias e não previdenciárias nos termos e condições do Programa Emergencial de

Retomada do Setor de Eventos (Perse), já havendo efetuados pagamentos dentre os meses de abril à junho de 2022 relativos ao referido programa.

12. Nesta esteira, requereram as Recuperandas o levantamento da quantia de R\$ 8.138.460,00 depositada neste d. Juízo desde a alienação da “UPI Belo Horizonte”, a fim de que as mesmas possam fazer frente às obrigações assumidas junto a Fazenda Nacional, bem como manter o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial.

13. Em relação ao pleito, o Ministério Público se manifestou às fls. 40.239/40.421 requerendo a prévia intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional antes de opinar sobre o pedido, alegando que o numerário “*passou a ser uma garantia do crédito*”.

14. Às fls. 43.520/43.521 consta nova manifestação do Ministério Público pugnando pela prévia manifestação da A.J. no que concerne a alienação do Galpão 01 requerido pelas Recuperandas, bem como, reiterando sua manifestação anterior de fls.40.239/40.421 com relação à liberação do valor depositado judicialmente oriundo da alienação da UPI Belo Horizonte.

15. Esta A.J., com vistas a conferir celeridade e efetividade ao feito, apresentou manifestação às fls. 45.192/45.206 e 46.082/46.089 trazendo suas considerações com relação ao requerimento de venda do Galpão 01, formulado pelas Recuperandas e de liberação do valor depositado judicialmente por ocasião da alienação da UPI “Belo Horizonte”, além da questão concernente ao pagamento antecipado dos credores trabalhistas.

16. Com relação as questões levantadas, esse MM. Juízo no despacho de fls. 47.035 autorizou a alienação do galpão 01 situado em Santo Aleixo/Magé, bem como, reiterou a necessidade de intimação da Procuradoria, determinada no despacho de fls. 46.116 “item 5”.

17. Após requerimento das Recuperandas às fls. 47.987/ 47.988, o Alvará de autorização para venda do “Galpão 01” restou devidamente expedido por este MM. Juízo e encontra-se acostado às fls. 48.168 destes autos.

18. A União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, manifestou-se às fls. 47.909 informando que ainda resta dívida não transacionada, arguindo que a falta de regularização no prazo de 90 dias pode acarretar rescisão do acordo, na forma do artigo 5º, inciso XI, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

19. Em resposta, as Recuperandas manifestaram-se às fls. 48.205/48.208 informando que a dívida residual apontada no petitório da União já vinha sendo negociada e hoje já se encontra igualmente parcelada, pugnando, ao final pela imediata transferência da quantia de R\$ 8.138.460,00 (oito milhões cento e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta reais) e seus acréscimos legais para a conta da Recuperanda

20. Cumpre informar ainda que as Recuperandas se manifestaram novamente às fls. 49.069/49.071 requerendo a autorização para realização da 2ª e 3ª rodadas de antecipação de pagamentos dos credores classe I, pugnando pela expedição de ofício ao Banco do Brasil, bem como, reiterando seu pleito de transferência da quantia de R\$ 8.138.460,00.

21. Noutro giro, as Recuperandas também se manifestaram às fls. 52.060/52.064 informando que receberam proposta vinculante da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A para aquisição da UPI OTHON BAHIA, constante às fls. 52.073/52.080 destes autos, e requerendo que sua alienação seja feita através de leilão na modalidade *stalking horse* com respectiva nomeação de leiloeiro.

22. Esta A.J. manifestou-se às fls. 52.094/52.105 não se opondo ao requerimento de alienação da UPI, assim como o Ministério Público também opinou favoravelmente ao pedido em seu parecer de fls. 52.110.

23. No despacho de fls. 52.113/52.116 este MM. Juízo deferiu o pedido das Recuperandas para autorizar a alienação da UPI Othon Bahia, através de leilão na modalidade *stalking horse*, nomeando como leiloeiro o Sr. Jonas Rymer, que, por sua vez, manifestou-se aceitando o encargo às fls. 52.118.

24. Às fls. 52.965/52.966 constou manifestação do leiloeiro nomeado sugerindo a data de 05/12/2023, no horário de 12h (doze horas) para realização do leilão, apresentando minuta de Edital às fls. 53.021/53.027, havendo o Ministério Público exarado sua concordância com a data sugerida às fls. 53.037.

25. **O edital de leilão eletrônico foi publicado em 09/11/2023, conforme certificado às fls. 53.058/53.062, confirmando, portando, a realização do leilão da “UPI BAHIA” para o dia 05/12/2023.**

26. Em complemento, neste mesmo despacho, este d. Juízo autorizou a realização da 2ª e 3ª rodadas de antecipação de pagamentos dos credores classe I, conforme listagem apresentada pelas Recuperandas às fls. 46.046/46.047 e fls. 49.072, determinando, ainda, nova intimação da União Federal no que concerne ao pleito das Recuperandas de levantamento dos recursos depositados nestes autos, oriundos da venda da UPI Belo Horizonte Othon Palace.

27. O Banco do Brasil apresentou os respectivos comprovantes de pagamento da 2ª e 3ª rodadas às fls. 53.124/53.167, que serão objeto de tópico específico do presente relatório.

28. Por seu turno, no dia 05/12/2023 foi realizado leilão eletrônico nos termos do Edital publicado às fls. 53.058/53.062, não havendo sido ofertado lance superior ao preço mínimo estipulado e declarando-se vencedora, portanto, a proposta vinculante de fls. 52.703/52.081, ratificada às fls. 53.064, conforme auto de arrematação de fls. 54.129/54.132.

29. O Leiloeiro manifestou-se às fls. 54.123 apresentando guia de depósito referente ao sinal da arrematação (fls. 54.124) e guia de depósito da comissão do leiloeiro (fls. 54.126).

30. As Recuperandas, por sua vez, peticionaram às fls. 54.147/54.148 requerendo expedição da carta de arrematação, havendo peticionado ainda às fls. 55.033/55.036 requerendo, em síntese, pela liberação dos recursos depositados judicialmente, oriundos da venda da UPI OTHON BAHIA e UPI OTHON BELO HORIZONTE PALACE.

31. Esta A.J. manifestou-se favoravelmente aos pleitos das Recuperandas às fls. 55.046/55.064, havendo o Ministério Público também opinado favoravelmente, conforme promoção de fls. 55.083/55.084.

**Fls. 54.147/54.148** - Petição das Recuperandas pugnando pela homologação do leilão e expedição da carta de arrematação.

**Ciente. Sem oposição, haja vista a comprovação do pagamento do sinal e na forma prevista na proposta.**

**Fls. 54.147/54.148** - Petição das Recuperandas pugnando pela homologação do leilão e expedição da carta de arrematação.

**Ciente. Sem oposição, haja vista a comprovação do pagamento do sinal e na forma prevista na proposta.**

**Fls. 55.033/55.038** - Petição das Recuperandas: i) pugnando pela expedição de mandado de pagamento referente aos valores depositados referentes à alienação da UPI Salvador, bem como a autorização de que as demais parcelas sejam pagas diretamente às Recuperandas; ii) pugnando pela transferência imediata do produto do leilão referente à UPI Belo Horizonte;

**À mingua de óbice legal, nada a opor.**

32. Este d. Juízo na decisão de fls. 55.799/55.800 **homologou o leilão e deferiu expedição de carta de arrematação da UPI OTHON BAHIA** em favor da empresa MD BA SOMBREIROS CONSTRUÇÕES LTDA, bem como, deferiu expedição de mandado de pagamento em favor das recuperandas relativos à venda da UPI.

33. Em complemento, o referido *decisum* **também deferiu o levantamento dos recursos da venda da UPI BELO HORIZONTE** que se encontravam depositados nestes autos.

34. Por seu turno, cumpre informar que o Recurso Especial Nº 1977485 – RJ interposto pelas Recuperandas que discutia a matéria de concessão da recuperação judicial e dispensa de CND foi PROVIDO, conforme decisão assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. DESNECESSIDADE. INADEQUAÇÃO E DESNECESSIDADE DA REFERIDA EXIGÊNCIA. INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. A Terceira Turma deste Superior Tribunal firmou entendimento no sentido de que, mesmo após a edição de leis regulamentando o parcelamento dos créditos tributários de empresas em crise, não pode ser exigida a apresentação de certidões negativas de débito tributário como requisito para a concessão de recuperação judicial, porquanto essa exigência se mostra desnecessária, inadequada e incompatível com o princípio da preservação da empresa.

## **2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

35. O referido *decisum* foi desafiado por Agravo Interno, o qual foi improvido para manter a r. decisão proferida no recurso especial, conforme decisão assim ementada, proferida em 02/10/2023:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. DESNECESSIDADE. INADEQUAÇÃO E DESNECESSIDADE DA REFERIDA EXIGÊNCIA. INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Sem amparo a alegação de que o tema em debate não poderia ser julgado monocraticamente, pois, a teor do consignado no art. 932 do CPC e na Súmula 568/STJ, o relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema, hipótese na qual se enquadram os autos. 2. Ademais, eventual vício ficaria superado, mediante a apreciação da matéria pelo órgão colegiado no âmbito do agravo interno. 3. A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que, mesmo após a edição de lei regulamentando

*o parcelamento dos créditos tributários de empresas em crise, não pode ser exigida a apresentação de certidões negativas de débito tributário como requisito para a concessão de recuperação judicial, visto que essa exigência se mostra medida desnecessária e inadequada, incompatível com o princípio da preservação da empresa. Inúmeros precedentes. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.*

36. O acórdão transitou em julgado em 04/12/2023, determinando-se sua baixa definitiva para o TJERJ na mesma data, conforme se infere de consulta pública disponível no sítio eletrônico do E.STJ:

| REsp nº 1977485 / RJ (2021/0382934-7) autuado em 10/12/2021                                 |       |          |          |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------|--------|
| Detalhes                                                                                    | Fases | Decisões | Petições | Pautas |
| 04/12/2023 13:13 Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (22) |       |          |          |        |
| 04/12/2023 13:13 Transitado em Julgado em 04/12/2023 (848)                                  |       |          |          |        |

37. Noutro giro, as Recuperandas informaram, em petição acostada no id. 55.099/55.100, que estão procedendo com a incorporação da sociedade HBBH por sua controladora Hotéis Othon S/A (“HOSA”), em razão de ter sido consumada a venda dos principais ativos vinculados à primeira, não mais se justificando o ônus da manutenção de registros separados, havendo esta A.J. se manifestado sobre a questão às fls. 56.659/56.666, em atendimento a decisão de fls. 55.799/55.800.

38. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se às fls. 58.911 sem oposição à incorporação noticiada.

39. Por seu turno, as Recuperandas manifestaram-se às fls. 58.879/58.881 requerendo autorização para pagamento da 4º rodada de credores trabalhistas, apresentando a respectiva listagem às fls. 58.882, havendo o Ministério Público concordado com a medida às fls. 58.911.

40. Esta Administração Judicial manifestou-se favoravelmente a efetivação da 4ª rodada de pagamento dos credores trabalhistas, o que foi deferido por este d. Juízo no último decisum de fls. 62.747, de

modo que às fls. 62.758 consta expedição de ofício nº 1160/2024 ao Banco do Brasil para o cumprimento da diligência.

41. Já às fls. 62.764/62.765 consta nova manifestação das Recuperandas apresentando o “Quadro de Pagamento” relativo à 5ª rodada de antecipação de pagamento dos credores trabalhistas (classe I), pugnando pela expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A com ordem de transferência para os respectivos credores.

42. Esta A.J. se manifestou favoravelmente ao pleito, conforme se infere de seu petição acostado às fls. 63.563/63.564, assim como o Ministério Público, em parecer de fls. 62.255.

43. Por fim, convém registrar que, como se sabe, o Agravo de Instrumento nº 0054934-05.2020.8.19.0000 interposto pela COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS – CEDAE em face da r. decisão de concessão da presente recuperação judicial restou parcialmente provido para proibir a alienação de bens sem prévia autorização judicial, havendo sido determinado, em acórdão proferido em sede de embargos de declaração opostos pelas Recuperandas, que o prazo de supervisão do PRJ tenha início independentemente do prazo de carência, tal qual determina expressamente a lei, de acordo com a nova redação do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005.

44. O Recurso Especial ajuizado pela CEDAE foi inadmitido na origem, ensejando o manejo de Agravo em Recurso Especial pela referida credora, no qual, em decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, publicada em 08/11/2024, foi determinada sua autuação como recurso especial para melhor exame da matéria.

45. Neste contexto, conforme se infere do andamento processual disponível no sítio eletrônico do E.STJ, o recurso teve sua classe processual alterada para Recurso Especial, autuado sob o nº 2181080/RJ:

| REsp nº 2181080 / RJ (2022/0329198-0) autuado em 17/10/2022 |                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Detalhes                                                    | Fases                                                                                                                                                                                             |
| Decisões                                                    | Peticões                                                                                                                                                                                          |
| Pautas                                                      |                                                                                                                                                                                                   |
| 14/11/2024 17:07                                            | Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA (Relator) (51)                           |
| 08/11/2024 19:20                                            | Classe Processual alterada para REsp (Classe anterior: AREsp 2231451) (10966)                                  |
| 08/11/2024 18:54                                            | Remetidos os Autos (para reautuar como REsp) para SEÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS DE JURISDIÇÃO ESPECIAL (123)  |
| 08/11/2024 05:18                                            | Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)             |
| 08/11/2024 05:03                                            | Publicado DESPACHO / DECISÃO em 08/11/2024 (92)                                                                                                                                                   |

46. O referido recurso foi conhecido e não provido, no sentido de que a nova redação do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, conferida pela Lei nº 14.112/2020, não se aplica as situações jurídicas consolidadas, tal como no presente caso, ressaltando, contudo, a manutenção do julgado originário, que reflete a vontade dos credores ao aprovarem os termos do plano de recuperação judicial, com a previsão de carência de 48 (quarenta e oito) meses para início dos pagamentos, sem nenhuma ressalva quanto à prorrogação do termo inicial para supervisão judicial.

47. Confira-se abaixo a ementa do acórdão, publicado em 15/04/2025:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO. CARÊNCIA. INÍCIO. PAGAMENTOS. PREVISÃO. PLANO. SUPERVISÃO JUDICIAL. BIÊNIO LEGAL. TERMO INICIAL. PRORROGAÇÃO. AFASTAMENTO. ART. 61 DA LEI Nº 11.101/2005. NOVA REDAÇÃO. LEI Nº 14.112/2020. NÃO INCIDÊNCIA. TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. VONTADE DOS CREDITORES. PREVALÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A controvérsia dos autos resume-se em definir se: (i) aplicável a atual redação do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, que dispõe expressamente que o prazo de dois anos para a supervisão judicial independe do período de carência previsto no plano de recuperação judicial, aos processos de recuperação nos quais o plano e sua homologação são anteriores à alteração legislativa trazida pela Lei nº 14.112/2020; (ii) seriam nulas as cláusulas do plano de recuperação que preveem prazo de carência para início dos pagamentos superior aos dois anos de supervisão judicial; (iii)

*o prazo de supervisão deve começar a fluir após a carência de 48 (quarenta e oito) meses prevista no plano aprovado. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo antes da alteração da redação do art. 61 da Lei nº 11.101/2005 pela Lei nº 14.112 / 2020, era no sentido de que não havia impedimento à previsão de carência para início dos pagamentos dos credores assíncrona à supervisão judicial do juízo da recuperação. Precedentes. 3. A nova redação do art. 61 da Lei nº 11.101/2005 sanou tanto a discussão acerca da possibilidade de encerramento da recuperação judicial antes do decurso do biênio de supervisão quanto do termo inicial da supervisão judicial nos casos em que o plano trouxer previsão de carência para início de seu cumprimento. 4. O legislador tornou claro que a ratio do dispositivo é que cabe aos credores decidir acerca do período de fiscalização, podendo até mesmo renunciar a ele, o que ocorrerá no momento em que aprovarem o prazo de carência, o que sinaliza que se trata de norma dispositiva. 5. Na hipótese, o plano de recuperação e a decisão que o homologou constituem atos processuais já praticados ao tempo em que a nova redação legislativa entrou em vigor, constituindo situação jurídica consolidada sob a vigência da norma revogada, conforme a chamada teoria do isolamento dos atos processuais. 6. O termo inicial do prazo de supervisão judicial ou o prazo máximo de carência previsto no plano são matérias que devem ser deliberadas em assembleia, não cabendo ao Poder Judiciário se imiscuir na vontade dos credores nesse aspecto. Precedentes deste Superior Tribunal. 7. Recurso especial conhecido e não provido.*

48. O referido recurso transitou em julgado no dia 15/05/2025, conforme certificado no *website* do referido Tribunal, o que também foi certificado pelo r. cartório às fls. 70.003.

| REsp nº 2181080 / RJ (2022/0329198-0) autuado em 17/10/2022                                                                                                                       |       |          |          |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------|--------|
| Detalhes                                                                                                                                                                          | Fases | Decisões | Petições | Pautas |
| 15/05/2025 13:13 Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (22)  |       |          |          |        |
| 15/05/2025 13:13 Transitado em Julgado em 15/05/2025 (848)                                     |       |          |          |        |

49. Este MM. Juízo proferiu decisão às fls. 70.856 determinando manifestação das Recuperandas, Administração Judicial e Ministério

Público, o que foi efetivamente cumprido, respectivamente, às fls. 70.865/70.872, 70.876 e 70.879/70.895.

50. Em sua manifestação de fls. 70.879/70.895, esta Administração Judicial pugnou pela autorização de publicação de Aviso aos Credores, no DJEN e no seu site oficial, informando aos credores o trânsito em julgado da sentença homologatória do P.R.J. e instaurando para os mesmos os prazos previstos nas cláusulas VII. 2.2 e VII 2.3 e IV.1 “o”, havendo as Recuperandas manifestado sua concordância com o pleito em seu petitório de fls. 71.851/71.852, de modo que se aguarda deliberação por este MM. Juízo.

51. As Recuperandas peticionaram às fls. 72.739/72.741 requerendo que seja autorizada, nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, a venda do Terreno Maceió, situado na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1270, Pajuçara, Maceió – Al, na forma de proposta formalizada por seu atual locatário, constante de fls. 72.742.

52. Posteriormente, as Recuperandas manifestaram-se às fls. 73.649/73.652 requerendo autorização para imediata alienação dos 40 Lotes da Vila da Rainha, de propriedade da Recuperanda Othon E, na forma da proposta apresentada às fls. 73.653/73.655, também com fundamento no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

53. Este d. Juízo proferiu decisão às fls. 73.661 deferindo a 5ª rodada de antecipação de pagamento dos credores trabalhistas, na forma do requerimento das Recuperandas, bem como, determinou que as Recuperandas informassem, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os pagamentos que já foram realizados e os quais se encontram pendentes.

54. Sobreveio nova manifestação das Recuperandas às fls. 73.670/73.671 apresentando Quadro de Pagamento relativo a 6ª Rodada de Antecipação de Pagamento dos credores classe I (trabalhistas), pugnando pela expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A para

efetivação da diligência, havendo as mesmas retificado o referido Quadro de Pagamento em sua manifestação de fls. 74.586/74.588.

55. Esta A.J. manifestou-se em cumprimento ao r. *decisum* de fls. 73.661, informando, em síntese, sua não oposição à alienação do terreno Maceió, na forma da proposta de fls. 72.742 e consoante permissivo contido no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, pugnando pela intimação das Recuperandas para apresentação de documentação complementar relativa ao requerimento de alienação dos lotes que compõem o empreendimento “Vila Rainha”, opinando, ainda, pelo deferimento da do requerimento para realização da 6ª rodada de pagamentos dos credores classe I, conforme listagem apresentada pelas Recuperandas às fls. 74.587/74.588.

56. Posteriormente, as Recuperandas manifestaram-se às fls. 74.596/74.597 apresentando Relação de Credores do Artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 e a Relação de Incidentes apresentada por esta A.J., Quadro de Pagamentos referentes à 1ª a 6ª rodadas, bem como os ofícios já encaminhados pelo Banco do Brasil acerca das transferências, além de um “Quadro Resumo” dos credores os quais ainda pendem de pagamento, com as respectivas justificativas.

57. O Ministério Público exarou parecer às fls. 74.830 pugnando pela prévia manifestação do A.J. acerca dos documentos apresentados pelas Recuperandas às fls. 74.596/74.597, bem como, concordando com as considerações formuladas por esta A.J. em seu petitório de fls. 74.734/74.751.

58. O Banco do Brasil apresentou os respectivos comprovantes de pagamento da 5ª rodada de pagamento às fls. 75.756/75.777, os quais serão objeto de tópico específico do presente relatório.

59. As Recuperandas peticionaram às fls. 75.789/75.795, em cumprimento aos atos ordinatórios de fls. 74.836 e fls. 75.778, reiterando os requerimentos de: i) fls. 72.739/72.742 (venda do Terreno Maceió) e

de fls. 73.649/73.659 (venda Lotes Vila da Rainha); ii) fls. 73.670/73.673, retificado pelas fls. 74.586/74.588, de expedição de ofício ao Banco do Brasil referente à 6ª Rodada de Pagamento aos Credores da Classe I; e fls. 71.851/71.852 de publicação do Aviso aos Credores acerca do trânsito em julgado da r. decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, bem como de transferência dos saldos residuais das contas judiciais vinculadas ao feito, incluindo seus acréscimos legais, para conta de titularidade dos Hotéis Othon S/A.

60. Esta A.J. se manifestou às fls. 76.872/76.886 apresentado relação de credores trabalhistas atualizada com os respectivos pagamentos já comprovados nestes autos relativos ao cumprimento do PRJ homologado; reiterou sua não oposição a alienação do Terreno Maceió e, diante da documentação complementar superveniente apresentada pelas Recuperandas às fls. 75.789/75.795, sua não oposição a alienação de venda dos terrenos “Lote Vila Rainha”.

## DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

61. A Administração Judicial encaminhou correspondência às mesmas com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, além de ter requerido as demonstrações contábeis relativas aos meses de referência, bem como, o Formulário oriundo da Recomendação Nº 72/2020 do CNJ, os quais não foram respondidos pelas Recuperandas, havendo as mesmas solicitado o envio da respectiva documentação até o dia 12/03/2026, “em razão do volume de informações e fechamento dos dados do exercício”.

62. Diante do requerimento supra, esta A.J. restou impossibilitada de confeccionar e instruir o presente relatório, registrando, contudo, que após o recebimento das informações pelas Recuperandas, apresentará oportunamente a respectiva complementação do relatório.

## DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS NA FORMA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

63. Conforme mencionado em momento anterior deste relatório, as Recuperandas manifestaram-se às fls. 38.381/38.383 e requereram o adiantamento do pagamento aos credores classe I (trabalhistas), na forma do plano de recuperação judicial aprovado, apresentando um quadro de pagamentos (fls. 38.384/38.387), posteriormente atualizado em novo petitório (fls. 38.400/38.402), o que restou deferido por este MM. Juízo em decisão proferida às fls. 38.407.

64. Neste contexto, foi expedido ofício em 05/08/2020 (fls. 40.137) ao Banco do Brasil para efetivação da “1ª rodada de antecipação dos pagamentos” conforme planilha fornecida pelas Recuperandas, de modo que, após requerimento desta A.J. às fls. 45.192/45.206 e 46.082/46.089, que foi deferido por este d. Juízo no despacho de fls. 46.052, a referida instituição financeira apresentou os respectivos comprovantes de pagamento às fls. 46.946/47.017.

65. No despacho de fls. 52.113/52.116, este MM. Juízo autorizou a realização da 2ª e 3ª rodadas de antecipação de pagamentos dos credores classe I, conforme listagem apresentada pelas Recuperandas às fls. 46.046/46.047 e fls. 49.072, havendo o Banco do Brasil apresentado os respectivos comprovantes de pagamento às fls. 53.124/53.167

66. A partir da documentação apresentada pelo Banco do Brasil, esta A.J. confeccionou quadros sinóticos abaixo, relativos a cada rodada de pagamento autorizada, indicando os credores que foram pagos e respectivos valores, a existência de crédito listado na relação de credores e/ou eventualmente reconhecido em habilitação/impugnação de crédito, além de relação com os ofícios de devolução fornecidos pela mesma instituição financeira, a fim de facilitar o acompanhamento da

antecipação de cumprimento do plano relativa ao passivo concursal  
trabalhista:

| PRIMEIRA RODADA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS |                                    |                           |                   |                    |                   |        |
|----------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|--------|
| Credor                                       | Relação de Credores (art. 7º, §2º) | Incidente Processual      | Valor Reconhecido | Valor do Pagamento | Data do Pagamento | Fls.   |
| BICUDO, BOLELLI E CAMPOS                     | R\$ 2.532.853,57                   | 0101720-07.2020.8.19.0001 | R\$ 2.635.817,09  | R\$ 150.000,00     | 15/08/2022        | 48.001 |
| ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS             | R\$ 650.000,00                     | -                         | -                 | R\$ 150.000,00     | 15/08/2022        | 48.002 |
| JOMARA DO VALLE CALHEIROS AMANCIO            | R\$ 8.844,07                       | 0137828-98.2021.8.19.0001 | R\$ 21.750,74     | R\$ 21.750,74      | 15/08/2022        | 48.003 |
| ANA CAROLINA PIRES DE SOUZA LEAL NOVAIS      | R\$ 12.573,10                      | 0225080-42.2021.8.19.0001 | R\$ 16.822,04     | R\$ 16.822,04      | 15/08/2022        | 48.004 |
| FLAVIO MATOS BOMFIM                          | R\$ 6.121,28                       | -                         | -                 | R\$ 6.121,28       | 15/08/2022        | 48.005 |
| AILTON MARQUES DE OLIVEIRA                   | R\$ 9.842,37                       | -                         | -                 | R\$ 9.842,37       | 15/08/2022        | 48.006 |
| ALBANO THEODORO FILHO                        | R\$ 62.707,13                      | -                         | -                 | R\$ 62.707,13      | 15/08/2022        | 48.007 |
| AMANDA CHAVES ALCANTARA                      | R\$ 9.863,99                       | -                         | -                 | R\$ 9.863,99       | 15/08/2022        | 48.009 |
| ANA PAULA RIBEIRO LANTIE BRITO               | R\$ 7.416,79                       | -                         | -                 | R\$ 7.416,79       | 15/08/2022        | 48.010 |
| ANTONIO FRANCISCO REIS SOARES                | R\$ 9.188,30                       | -                         | -                 | R\$ 9.188,30       | 15/08/2022        | 48.011 |
| ANTONIO PEREIRA NEVES                        | R\$ 14.709,68                      | -                         | -                 | R\$ 14.709,68      | 15/08/2022        | 48.012 |
| AUGUSTO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS           | R\$ 11.456,26                      | -                         | -                 | R\$ 11.456,26      | 15/08/2022        | 48.013 |
| BRUNO ABDON DE SOUSA                         | R\$ 27.740,00                      | -                         | -                 | R\$ 27.740,00      | 15/08/2022        | 48.014 |
| CLAUDIO SANTOS ALMEIDA                       | R\$ 6.711,23                       | -                         | -                 | R\$ 6.711,23       | 15/08/2022        | 48.017 |
| CLAUDIO SOUZA SANTOS                         | R\$ 6.988,09                       | -                         | -                 | R\$ 6.988,09       | 15/08/2022        | 48.018 |
| CLAYDE SANTOS DE MELO                        | R\$ 46.698,11                      | -                         | -                 | R\$ 46.698,11      | 15/08/2022        | 48.019 |
| CRISTIANA CAVALCANTE SANTOS                  | R\$ 4.912,24                       | -                         | -                 | R\$ 4.912,24       | 15/08/2022        | 48.020 |

|                                    |               |   |   |               |            |        |
|------------------------------------|---------------|---|---|---------------|------------|--------|
| DELZUITA DOS SANTOS                | R\$ 11.009,36 | - | - | R\$ 11.009,36 | 15/08/2022 | 48.021 |
| DIELSON PEREIRA CARVALHO           | R\$ 8.380,89  | - | - | R\$ 8.380,89  | 15/08/2022 | 48.022 |
| DOMINGOS DA SILVA CERQUEIRA        | R\$ 6.699,13  | - | - | R\$ 6.699,13  | 15/08/2022 | 48.023 |
| EDILSON SILVA JESUS                | R\$ 10.887,93 | - | - | R\$ 10.887,93 | 15/08/2022 | 48.024 |
| EDNA MARIA SANTOS                  | R\$ 11.911,55 | - | - | R\$ 11.911,55 | 15/08/2022 | 48.025 |
| EDVALDINA SANTOS DE JESUS          | R\$ 13.998,47 | - | - | R\$ 13.998,47 | 15/08/2022 | 48.026 |
| EDVALDO FRANCISCO NUNES            | R\$ 8.859,74  | - | - | R\$ 8.859,74  | 15/08/2022 | 48.027 |
| ELAINE DE JESUS SANTOS PONTES      | R\$ 7.180,53  | - | - | R\$ 7.180,53  | 15/08/2022 | 48.028 |
| ELIEZER SILVA                      | R\$ 11.685,80 | - | - | R\$ 11.685,80 | 15/08/2022 | 48.029 |
| ELOISO SANTOS DE JESUS             | R\$ 10.460,20 | - | - | R\$ 10.460,20 | 15/08/2022 | 48.030 |
| ERENILTON SANTOS DE ALMEIDA        | R\$ 6.015,44  | - | - | R\$ 6.015,44  | 15/08/2022 | 48.031 |
| ERIVAL GONCALVES DOS SANTOS        | R\$ 11.231,36 | - | - | R\$ 11.231,36 | 15/08/2022 | 48.032 |
| ERLAN PINHEIRO ALCANTARA JUNIOR    | R\$ 5.369,15  | - | - | R\$ 5.369,15  | 15/08/2022 | 48.033 |
| ESTEFANIO BARBOSA FERNANDES        | R\$ 9.289,82  | - | - | R\$ 9.289,82  | 15/08/2022 | 48.034 |
| FERNANDA MAGALHAES PINTO DO BOMFIM | R\$ 5.987,95  | - | - | R\$ 5.987,95  | 15/08/2022 | 48.035 |
| FLAVIO RAMOS SANTOS                | R\$ 7.701,61  | - | - | R\$ 7.701,61  | 15/08/2022 | 48.036 |
| GILBERTO SANTOS DE SOUZA           | R\$ 23.350,87 | - | - | R\$ 23.350,87 | 15/08/2022 | 48.037 |
| GUSTAVO HIPOLITO DOS REIS NETO     | R\$ 10.319,27 | - | - | R\$ 10.319,27 | 15/08/2022 | 48.038 |
| HELIO BISPO DE SALES               | R\$ 12.727,85 | - | - | R\$ 12.727,85 | 15/08/2022 | 48.039 |
| HERISAN DOS REIS                   | R\$ 4.577,28  | - | - | R\$ 4.577,28  | 15/08/2022 | 48.040 |
| ILZA SANTOS SOUSA                  | R\$ 10.283,14 | - | - | R\$ 10.283,14 | 15/08/2022 | 48.041 |

|                                        |               |   |   |               |            |        |
|----------------------------------------|---------------|---|---|---------------|------------|--------|
| JANILTON DA PAZ SANTOS                 | R\$ 4.355,64  | - | - | R\$ 4.355,64  | 15/08/2022 | 48.042 |
| JEFFERSON SANTOS DE SAO PEDRO SILVA    | R\$ 5.975,40  | - | - | R\$ 5.975,40  | 15/08/2022 | 48.044 |
| JOAO CARLOS DE ALMEIDA SEOANE VITORINO | R\$ 31.616,67 | - | - | R\$ 31.616,67 | 15/08/2022 | 48.045 |
| JOSE CAETANO DOS SANTOS NETO           | R\$ 11.525,01 | - | - | R\$ 11.525,01 | 15/08/2022 | 48.046 |
| JOSE RAIMUNDO SILVA CERQUEIRA          | R\$ 10.470,61 | - | - | R\$ 10.470,61 | 15/08/2022 | 48.047 |
| JOSE RAMOS FELIX DA SILVA              | R\$ 29.379,86 | - | - | R\$ 29.379,86 | 15/08/2022 | 48.048 |
| JOSELITO GOMES ANDRADE                 | R\$ 10.588,13 | - | - | R\$ 10.588,13 | 15/08/2022 | 48.049 |
| JOSEVALTER BONFIM DOS SANTOS           | R\$ 9.913,61  | - | - | R\$ 9.913,61  | 15/08/2022 | 48.050 |
| JULIANA FREITAS SOUZA                  | R\$ 6.840,22  | - | - | R\$ 6.840,22  | 15/08/2022 | 48.051 |
| LEONARDO SERRAVALLE FORTUNA            | R\$ 9.847,47  | - | - | R\$ 9.847,47  | 15/08/2022 | 48.052 |
| LORENA PEREIRA MIRANDA                 | R\$ 9.206,64  | - | - | R\$ 9.206,64  | 15/08/2022 | 48.053 |
| LUDMILA DE SOUZA SALVADOR              | R\$ 4.313,99  | - | - | R\$ 4.313,99  | 15/08/2022 | 48.054 |
| MANOEL CARLOS RIBEIRO SANTOS           | R\$ 9.262,15  | - | - | R\$ 9.262,15  | 15/08/2022 | 48.055 |
| MARCOS VINICIOS MALTEZ BRITO           | R\$ 6.013,55  | - | - | R\$ 6.013,55  | 15/08/2022 | 48.056 |
| MARIA CELIA DE BRITO DOS SANTOS        | R\$ 8.067,34  | - | - | R\$ 8.067,34  | 15/08/2022 | 48.057 |
| MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA SANTANA       | R\$ 7.779,53  | - | - | R\$ 7.779,53  | 15/08/2022 | 48.058 |
| MARIA LUCIA SANTOS DA CONCEICAO        | R\$ 9.366,96  | - | - | R\$ 9.366,96  | 15/08/2022 | 48.059 |
| MARIANO CALDAS ALMEIDA NETO            | R\$ 11.386,63 | - | - | R\$ 11.386,63 | 15/08/2022 | 48.060 |
| MARIDETE VIEIRA COSTA DE JESUS         | R\$ 21.519,78 | - | - | R\$ 21.519,78 | 15/08/2022 | 48.061 |

|                                |               |                           |               |               |            |        |
|--------------------------------|---------------|---------------------------|---------------|---------------|------------|--------|
| NAIR DA SILVA                  | R\$ 13.130,73 | -                         | -             | R\$ 13.130,73 | 15/08/2022 | 48.062 |
| NELSON LUCAS SANTANA           | R\$ 9.874,35  | -                         | -             | R\$ 9.874,35  | 15/08/2022 | 48.063 |
| NEURIVAN ROSA DOS SANTOS       | R\$ 17.169,58 | -                         | -             | R\$ 17.169,58 | 15/08/2022 | 48.064 |
| NEWTON CESAR NONATO BATISTA    | R\$ 26.102,33 | -                         | -             | R\$ 26.102,33 | 15/08/2022 | 48.065 |
| PAULO CESAR VELOSO SILVA       | R\$ 9.079,20  | -                         | -             | R\$ 9.079,20  | 15/08/2022 | 48.066 |
| PAULO SILVA ALMEIDA            | R\$ 16.199,93 | -                         | -             | R\$ 16.199,93 | 15/08/2022 | 48.068 |
| REGILENE DO BOMFIM FRANCA      | R\$ 9.371,78  | -                         | -             | R\$ 9.371,78  | 15/08/2022 | 48.069 |
| RITA MARIA CAMILO DA SILVA     | R\$ 8.882,89  | -                         | -             | R\$ 8.882,89  | 15/08/2022 | 48.070 |
| ROBSON OLIVEIRA LIMA           | R\$ 11.603,81 | -                         | -             | R\$ 11.603,81 | 15/08/2022 | 48.071 |
| SILVANO ROCHA BRITO FILHO      | R\$ 13.472,98 | -                         | -             | R\$ 13.472,98 | 15/08/2022 | 48.072 |
| SOLANGE DOS SANTOS             | R\$ 15.722,41 | -                         | -             | R\$ 15.722,41 | 15/08/2022 | 48.073 |
| UELTON DE CASTRO CARMO         | R\$ 19.701,60 | -                         | -             | R\$ 19.701,60 | 15/08/2022 | 48.074 |
| VALDEMAR ALVES ARAUJO          | R\$ 14.194,20 | -                         | -             | R\$ 12.194,20 | 15/08/2022 | 48.075 |
| VALDIR NUNES DA CONCEICAO      | R\$ 7.044,36  | -                         | -             | R\$ 7.044,36  | 15/08/2022 | 48.076 |
| VITOR DOS ANJOS BASTOS         | R\$ 6.217,41  | -                         | -             | R\$ 6.217,41  | 15/08/2022 | 48.077 |
| WELLINGTON NEVES DE FREITAS    | R\$ 12.911,21 | -                         | -             | R\$ 12.911,21 | 15/08/2022 | 48.078 |
| PAULO AFONSO SILVA             | R\$ 21.172,90 | -                         | -             | R\$ 21.172,90 | 15/08/2022 | 48.079 |
| JOSE EUSTAQUIO PEREIRA         | R\$ 8.714,49  | 0037455-93.2020.8.19.0001 | R\$ 29.000,00 | R\$ 29.000,00 | 15/08/2022 | 48.081 |
| JOSE RIBEIRO RODRIGUES         | R\$ 24.563,07 | 0319727-97.2019.8.19.0001 | R\$ 57.700,00 | R\$ 57.700,00 | 15/08/2022 | 48.082 |
| NILSON SANDES PALES FIGUEIREDO | R\$ 4.820,96  | 0047997-10.2019.8.19.0001 | R\$ 9.520,96  | R\$ 9.520,96  | 15/08/2022 | 48.083 |
| PABLO LIMA E SOUZA             | R\$ 23.562,25 | 0283228-17.2019.8.19.0001 | R\$ 57.000,00 | R\$ 57.000,00 | 15/08/2022 | 48.084 |
| SERGIO CARDOSO FERREIRA        | R\$ 4.808,01  | 0283397-04.2019.8.19.0001 | R\$ 8.744,00  | R\$ 8.744,00  | 15/08/2022 | 48.086 |
| TALES SOUSA MATIAS             | R\$ 3.699,77  | 0283424-84.2019.8.19.0001 | R\$ 7.000,00  | R\$ 7.000,00  | 15/08/2022 | 48.087 |
| TASSIANA POLAZI GUIMARAES      | R\$ 19.689,58 | 0283448-15.2019.8.19.0001 | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 | 15/08/2022 | 48.088 |

|                                    |               |                           |               |               |            |        |
|------------------------------------|---------------|---------------------------|---------------|---------------|------------|--------|
| LANA CAMPOS                        |               |                           |               |               |            |        |
| WAGNER DA SILVA                    | R\$ 4.955,35  | -                         | -             | R\$ 8.684,16  | 15/08/2022 | 48.089 |
| AILTON DOS SANTOS                  | R\$ 4.504,56  | 0047582-90.2020.8.19.0001 | R\$ 9.200,00  | R\$ 9.200,00  | 15/08/2022 | 48.090 |
| ALMIR FERNANDES PEREIRA            | R\$ 6.619,81  | 0047619-20.2020.8.19.0001 | R\$ 13.900,00 | R\$ 13.900,00 | 15/08/2022 | 48.091 |
| ANTONIO SOARES PINTO               | R\$ 16.783,97 | 0283243-83.2019.8.19.0001 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | 15/08/2022 | 48.092 |
| APARECIDA RODRIGUES SAVIOTI        | R\$ 12.149,48 | 0283262-89.2019.8.19.0001 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | 15/08/2022 | 48.093 |
| CAROLINA GOMES CESAR               | R\$ 5.796,10  | 0283283-65.2019.8.19.0001 | R\$ 9.500,00  | R\$ 9.500,00  | 15/08/2022 | 48.094 |
| CELIO BONIFACIO PEREIRA            | R\$ 17.408,97 | 0173722-72.2020.8.19.0001 | R\$ 44.900,00 | R\$ 44.900,00 | 15/08/2022 | 48.095 |
| ERASMO OLINTO MOREIRA JUNIOR       | R\$ 10.420,61 | 0143592-36.2019.8.19.0001 | R\$ 12.636,36 | R\$ 12.636,26 | 15/08/2022 | 48.096 |
| FABIANE GONCALVES SANTOS           | R\$ 8.078,66  | 0283604-03.2019.8.19.0001 | R\$ 17.500,00 | R\$ 17.500,00 | 15/08/2022 | 48.097 |
| GABRIEL MOREIRA DE SOUZA GONCALVES | R\$ 5.018,81  | 0115522-09.2019.8.19.0001 | R\$ 7.300,00  | R\$ 7.300,00  | 15/08/2022 | 48.098 |
| GORETE ANDRADE                     | R\$ 11.808,33 | 0283340-83.2019.8.19.0001 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 15/08/2022 | 48.100 |
| HELVECIO EDUARDO DE OLIVEIRA       | R\$ 6.861,98  | 0283185-80.2019.8.19.0001 | R\$ 16.000,00 | R\$ 16.000,00 | 15/08/2022 | 48.101 |
| JUAREZ GONSALVES DOS SANTOS        | R\$ 11.498,70 | 0283190-05.2019.8.19.0001 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | 15/08/2022 | 48.102 |
| LEANDRO VENTURA                    | R\$ 4.259,13  | -                         | -             | R\$ 6.869,20  | 15/08/2022 | 48.104 |
| MARIA DAS GRACAS SERAFIM LEITE     | R\$ 8.134,25  | 0283306-11.2019.8.19.0001 | R\$ 24.000,00 | R\$ 24.000,00 | 15/08/2022 | 48.105 |
| MARIANA FERRY LEÃO                 | R\$ 8.450,40  | 0119641-76.2020.8.19.0001 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | 15/08/2022 | 48.106 |
| RUI MELO PALMEIRAS                 | R\$ 18.693,33 | 0176678-27.2021.8.19.0001 | R\$ 28.700,00 | R\$ 28.700,00 | 15/08/2022 | 48.107 |
| JUAREZ GOMES RIBEIRO               | R\$ 13.234,34 | 0206737-95.2021.8.19.0001 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | 15/08/2022 | 48.108 |
| VANILDE APARECIDA RODRIGUES SILVA  | R\$ 4.974,57  | -                         | -             | R\$ 6.946,44  | 15/08/2022 | 48.109 |
| CLEDINALDO FERREIRA LIMA           | R\$ 85.543,13 | -                         | -             | R\$ 85.543,13 | 15/08/2022 | 48.111 |

|                                   |               |   |   |               |            |        |
|-----------------------------------|---------------|---|---|---------------|------------|--------|
| DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA       | R\$ 22.342,31 | - | - | R\$ 22.342,31 | 15/08/2022 | 48.112 |
| FERNANDA AMORIM AMARAL            | R\$ 77.937,56 | - | - | R\$ 77.937,00 | 15/08/2022 | 48.113 |
| FLAVIA MONTEIRO SILVA             | R\$ 22.132,89 | - | - | R\$ 22.132,89 | 15/08/2022 | 48.114 |
| GIZELI MORAES REIS                | R\$ 22.353,21 | - | - | R\$ 22.353,21 | 15/08/2022 | 48.115 |
| STHEFANE LOURDES DE SOUZA         | R\$ 8.724,24  | - | - | R\$ 8.724,24  | 15/08/2022 | 48.116 |
| VANDER LUCIO SILVA                | R\$ 46.989,51 | - | - | R\$ 46.989,51 | 15/08/2022 | 48.117 |
| KLEIDER VALERIO DE MEDEIROS       | R\$ 73.839,14 | - | - | R\$ 73.839,14 | 15/08/2022 | 48.118 |
| MANOEL PEREIRA DOS SANTOS         | R\$ 86.958,72 | - | - | R\$ 86.958,72 | 15/08/2022 | 48.119 |
| AGUINALDO FERREIRA MAIA           | R\$ 5.260,23  | - | - | R\$ 5.260,23  | 15/08/2022 | 48.120 |
| ANA LUISA CIRILO SILVA            | R\$ 6.273,58  | - | - | R\$ 6.273,58  | 15/08/2022 | 48.121 |
| ANA MARIA RIBEIRO                 | R\$ 11.332,18 | - | - | R\$ 11.332,18 | 15/08/2022 | 48.122 |
| CLARA MARIA ABDO ELIAS            | R\$ 23.327,75 | - | - | R\$ 23.327,75 | 15/08/2022 | 48.123 |
| ERICO SAMPAIO GUEDES              | R\$ 5.505,85  | - | - | R\$ 5.505,85  | 15/08/2022 | 48.124 |
| FERNANDA CRISTINA LEAL            | R\$ 10.357,54 | - | - | R\$ 10.357,54 | 15/08/2022 | 48.125 |
| FLAVIO FONSECA DE ALMEIDA         | R\$ 4.531,26  | - | - | R\$ 4.531,26  | 15/08/2022 | 48.126 |
| FRANCO ELIAS TEIXEIRA             | R\$ 9.151,31  | - | - | R\$ 9.151,31  | 15/08/2022 | 48.127 |
| GABRIEL ALEX SOUZA DIAS           | R\$ 6.297,85  | - | - | R\$ 6.297,85  | 15/08/2022 | 48.128 |
| GLAYSSON EUSTAQUIO GOMES OLIVEIRA | R\$ 6.270,94  | - | - | R\$ 6.270,94  | 15/08/2022 | 48.129 |
| HUGO LEONARDO DA SILVA            | R\$ 5.266,37  | - | - | R\$ 5.266,37  | 15/08/2022 | 48.130 |
| JONATHAN DA SILVA PEREIRA         | R\$ 13.881,86 | - | - | R\$ 13.881,86 | 15/08/2022 | 48.131 |
| KEILA GABRIELA SANTOS NONATO      | R\$ 4.485,71  | - | - | R\$ 4.485,71  | 15/08/2022 | 48.132 |

|                                    |               |                           |                |                |            |        |
|------------------------------------|---------------|---------------------------|----------------|----------------|------------|--------|
| MARCOS PAULO CASAGRANDE FERREIRA   | R\$ 7.799,77  | -                         | -              | R\$ 7.799,77   | 15/08/2022 | 48.133 |
| MATEUS CESAR LIMA ALVES            | R\$ 4.376,83  | -                         | -              | R\$ 4.376,83   | 15/08/2022 | 48.134 |
| MOACIR ALVES FERREIRA              | R\$ 11.811,14 | -                         | -              | R\$ 11.811,14  | 15/08/2022 | 48.135 |
| NATRYA DI IORIO CANAAN             | R\$ 9.680,47  | -                         | -              | R\$ 9.680,47   | 15/08/2022 | 48.136 |
| PALOMA FENNER PAULON               | R\$ 2.265,14  | -                         | -              | R\$ 2.265,14   | 15/08/2022 | 48.137 |
| RAIZILA BRUNA FERREIRA DE OLIVEIRA | R\$ 14.935,68 | -                         | -              | R\$ 14.935,68  | 15/08/2022 | 48.138 |
| RODRIGO LOPES DOS SANTOS           | R\$ 6.275,93  | -                         | -              | R\$ 6.275,93   | 15/08/2022 | 48.139 |
| SELMA MACHADO DA SILVA             | R\$ 7.660,26  | -                         | -              | R\$ 7.660,26   | 15/08/2022 | 48.140 |
| VANIA TEIXEIRA DA SILVA            | R\$ 23.554,50 | -                         | -              | R\$ 23.554,50  | 15/08/2022 | 48.141 |
| WAGNER ALEXANDRE DE ASSIS          | R\$ 6.357,03  | -                         | -              | R\$ 6.357,03   | 15/08/2022 | 48.142 |
| WATILA DOUGLAS CLAUDINO DA CRUZ    | R\$ 14.416,35 | -                         | -              | R\$ 14.416,35  | 15/08/2022 | 48.143 |
| MARIA OLIVIA PEREIRA VALENTE       | R\$ 31.340,92 | 0096504-31.2021.8.19.0001 | R\$ 123.591,48 | R\$ 123.591,48 | 15/08/2022 | 48.145 |
| ALDIR DA SILVA FERREIRA            | R\$ 21.871,00 | -                         | -              | R\$ 21.871,00  | 15/08/2022 | 48.146 |
| ANDREA BOMFIM DA SILVA             | R\$ 6.102,72  | -                         | -              | R\$ 6.102,72   | 15/08/2022 | 48.148 |
| BARBARA ELIODORA DOS SANTOS        | R\$ 573,33    | -                         | -              | R\$ 573,33     | 15/08/2022 | 48.149 |
| JENICE SANTOS LIMA                 | R\$ 2.082,29  | -                         | -              | R\$ 2.082,29   | 15/08/2022 | 48.150 |
| JOANA D'ARC CARVALHO LIMA          | R\$ 8.358,17  | -                         | -              | R\$ 8.358,17   | 15/08/2022 | 48.151 |
| MARCIA LEAL PIMENTA DE BRITO       | R\$ 6.293,79  | -                         | -              | R\$ 6.293,79   | 15/08/2022 | 48.152 |
| SONIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA | R\$ 2.147,65  | -                         | -              | R\$ 2.147,65   | 15/08/2022 | 48.154 |
| AGUINALDO DIONISIO DA SILVA        | R\$ 23.447,44 | 0096472-26.2021.8.19.0001 | R\$ 55.402,41  | R\$ 43.567,74  | 04/01/2023 | 48.155 |

|                                                                   |                |                                                                |                |                         |            |        |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|------------|--------|
| GERALDO<br>SIMIÃO DOS<br>SANTOS                                   | R\$ 2.000,00   | 0124038-<br>81.2020.8.19.0001                                  | R\$ 13.000,00  | R\$ 13.000,00           | 15/08/2022 | 48.157 |
| MARIA DA<br>CONCEICAO<br>OLIVEIRA<br>BRANCO                       | R\$ 46.259,10  | 0110676-<br>75.2021.8.19.0001<br>0116662-<br>10.2021.8.19.0001 | R\$ 250.817,28 | R\$ 150.000,00          | 15/08/2022 | 48.159 |
| VANIA RIBEIRO<br>DOS SANTOS<br>MULLER                             | R\$ 28.894,67  | 0112774-<br>33.2021.8.19.0001                                  | R\$ 93.523,62  | R\$ 93.523,62           | 15/08/2022 | 48.161 |
| AGUINALDO<br>DIONISIO DA<br>SILVA                                 | R\$ 23.447,44  | 0096472-<br>26.2021.8.19.0001                                  | R\$ 55.402,41  | R\$ 55.402,41           | 15/08/2022 | 48.162 |
| EDUARDO DOS<br>SANTOS<br>MILAGRES                                 | R\$ 26.629,82  | -                                                              | -              | R\$ 26.629,82           | 15/08/2022 | 48.163 |
| ALESSANDRO<br>CARVALHO DE<br>MIRANDA                              | R\$ 7.948,40   | 0295965-<br>81.2021.8.19.0001                                  | R\$ 28.180,73  | R\$ 28.180,73           | 15/08/2022 | 48.164 |
| LUIZ LEANDRO<br>LEITAO GOMES                                      | -              | 0180867-<br>48.2021.8.19.0001                                  | R\$ 48.195,78  | R\$ 48.195,78           | 15/08/2022 | 48.165 |
| VITOR SILVA &<br>LOBATO<br>ADVOCACIA E<br>CONSULTORIA<br>JURIDICA | R\$ 311.960,43 | 0089734-<br>90.2019.8.19.0001                                  | R\$ 311.960,43 | R\$ 150.000,00          | 15/08/2022 | 48.166 |
| <b>TOTAL DE PAGAMENTOS:</b>                                       |                |                                                                |                | <b>R\$ 3.243.183,07</b> |            |        |

| <b>PRIMEIRA RODADA – OFÍCIOS DE DEVOLUÇÃO</b> |                                    |                                    |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Credor</b>                                 | <b>Fls. do Ofício de Pagamento</b> | <b>Fls. do Ofício de Devolução</b> |
| MARISTELA MONTEIRO DE ALMEIDA                 | 48.160                             | 40.208/40.209                      |
| JOSE RAIMUNDO SILVA CERQUEIRA                 | 48.047                             | 40.210/40.211                      |
| ELAINE CICONELI SATO                          | 48.147                             | 40.212/40.213                      |
| GERCINO JOSE DA ROCHA                         | 48.099                             | 40.214/40.215                      |
| LEANDRO FERREIRA GAZOLA                       | 48.103                             | 40.216/40.217                      |
| JORGE LUIZ BASTOS PIRES                       | 48.158                             | 40.218/40.219                      |
| VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA                   | 48.080                             | 40.220/40.221                      |
| CELRYA CORREA DUARTE                          | 48.156                             | 40.222/40.223                      |
| KESSER KILDARE GRACIANO ALVES                 | 48.110                             | 40.224/40.225                      |
| CLARILUCE DOS SANTOS VIEIRA                   | 48.016                             | 40.226/40.227                      |
| SABINO BATISTA DE OLIVEIRA                    | 48.085                             | 40.228/40.229                      |
| BRUNO MIGUEL FLORA RAMOS                      | 48.015                             | 40.230/40.231                      |
| PAULO ROBERTO SOARES DE BRITO                 | 48.067                             | 40.232/40.233                      |
| JANAINA GONÇALVES DE OLIVEIRA                 | 48.144                             | 43.488/43.489                      |
| ALLAN FRANCA RODRIGUES                        | 48.008                             | 43.490/43.491                      |
| JEAN SANTOS DOS REIS                          | 48.043                             | 43.524/43.525                      |

|                          |        |               |
|--------------------------|--------|---------------|
| RAIMUNDA ARAUJO FERREIRA | 48.153 | 44.305/44.306 |
|--------------------------|--------|---------------|

| SEGUNDA RODADA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS |                                    |                           |                   |                    |                   |        |
|---------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|--------|
| Credor                                      | Relação de Credores (art. 7º, §2º) | Incidente Processual      | Valor Reconhecido | Valor do Pagamento | Data do Pagamento | Fls.   |
| ALLAN FRANCA RODRIGUES                      | R\$ 12.136,40                      | -                         | -                 | R\$ 12.136,40      | 09/11/2023        | 53.124 |
| ANA CECILIA SANTOS FREITAS                  | R\$ 58.667,53                      | -                         | -                 | R\$ 58.667,53      | 09/11/2023        | 53.125 |
| BRUNO MIGUEL FLORA RAMOS                    | R\$ 8.891,02                       | -                         | -                 | R\$ 8.891,02       | 09/11/2023        | 53.127 |
| CAIKY DIEGO DE OLIVEIRA RIBEIRO             | R\$ 7.015,11                       | -                         | -                 | R\$ 7.015,11       | 09/11/2023        | 53.128 |
| CLARILUCE VIEIRA SANCHES                    | R\$ 11.407,00                      | -                         | -                 | R\$ 11.407,00      | 09/11/2023        | 53.129 |
| ELAINE CICONELI SATO                        | R\$ 20.999,72                      | -                         | -                 | R\$ 20.999,72      | 09/11/2023        | 53.130 |
| EMERSON NEVES DA SILVA                      | R\$ 6.850,93                       | 0052351-73.2022.8.19.0001 | R\$ 13.254,74     | R\$ 13.254,74      | 09/11/2023        | 53.131 |
| FERNANDA CORREIA NEVES                      | R\$ 11.194,51                      | 0229186-13.2022.8.19.0001 | R\$ 33.884,61     | R\$ 33.884,61      | 09/11/2023        | 53.132 |
| GERCINO JOSE DA ROCHA                       | R\$ 26.435,70                      | 0250324-41.2019.8.19.0001 | R\$ 30.400,00     | R\$ 30.400,00      | 09/11/2023        | 53.133 |
| JEAN SANTOS DOS REIS                        | R\$ 6.236,17                       | -                         | -                 | R\$ 6.236,17       | 09/11/2023        | 53.134 |
| JORGE LUIZ BASTOS PIRES                     | R\$ 23.769,42                      | 0035034-96.2021.8.19.0001 | R\$ 80.489,28     | R\$ 80.489,28      | 09/11/2023        | 53.135 |
| JOSE GERALDO DOS SANTOS NOBIO               | R\$ 2.000,00                       | -                         | -                 | R\$ 2.000,00       | 09/11/2023        | 53.137 |
| LEANDRO FERREIRA GAZOLA                     | R\$ 19.405,11                      | 0283632-68.2019.8.19.0001 | R\$ 34.000,00     | R\$ 34.000,00      | 09/11/2023        | 53.140 |
| MARIA EMILIA PECHIO NUCCI                   | R\$ 13.102,27                      | 0004470-03.2022.8.19.0001 | R\$ 96.364,84     | R\$ 96.364,84      | 09/11/2023        | 53.142 |
| MARISTELA MONTEIRO DE ALMEIDA               | R\$ 42.725,60                      | 0116662-10.2021.8.19.0001 | R\$ 100.242,08    | R\$ 100.242,08     | 09/11/2023        | 53.143 |
| PAULO ROBERTO SOARES DE BRITO               | R\$ 31.175,08                      | -                         | -                 | R\$ 31.175,08      | 09/11/2023        | 53.144 |
| REGINA CLAUDIA RODRIGUES CUNHA              | -                                  | 0307512-21.2021.8.19.0001 | R\$ 67.042,00     | R\$ 67.042,00      | 09/11/2023        | 53.145 |
| SABINO BATISTA DE OLIVEIRA                  | R\$ 13.431,93                      | 0283377-13.2019.8.19.0001 | R\$ 30.632,33     | R\$ 30.632,33      | 09/11/2023        | 53.146 |
| VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA                 | R\$ 5.833,23                       | 0047667-76.2020.8.19.0001 | R\$ 14.100,00     | R\$ 14.100,00      | 09/11/2023        | 53.147 |
| WALMIR MASTRANGE DOS SANTOS                 | R\$ 2.000,00                       | 0096368-34.2021.8.19.0001 | R\$ 52.898,88     | R\$ 52.898,88      | 10/11/2023        | 53.167 |
| WANDERSON XAVIER MOTA                       | R\$ 8.733,12                       | -                         | -                 | R\$ 8.733,12       | 09/11/2023        | 53.148 |
| TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$731.040,52          |                                    |                           |                   |                    |                   |        |

## SEGUNDA RODADA – OFÍCIOS DE DEVOLUÇÃO

| Credor                      | Fls. do Ofício de Pagamento | Fls. do Ofício de Devolução |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| BRAZILIO FERREIRA SANTOS    | 53.126                      | 53.198/53.199               |
| JOSÉ ANTÔNIO FIRMINO XAVIER | 53.136                      | 53.202/53.203               |
| JOSEVAL COSTA SILVA         | 53.139                      | 53.206/53.207               |
| LEONARDO PEREIRA DA SILVA   | 53.141                      | 53.218/53.219               |

## TERCEIRA RODADA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS

| Credor                                 | Relação de Credores (art. 7º, §2º) | Incidente Processual      | Valor Reconhecido | Valor do Pagamento | Data do Pagamento | Fls.   |
|----------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|--------|
| ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS       | R\$ 650.000,00                     | -                         | -                 | R\$ 79.296,13      | 09/11/2023        | 53.149 |
| BICUDO, BOLELLI E CAMPOS               | R\$ 2.532.853,57                   | 0101720-07.2020.8.19.0001 | R\$ 2.635.817,09  | R\$ 394.231,37     | 09/11/2023        | 53.150 |
| CARLA HUPSEL MIRANDA RAMALLO           | R\$ 12.713,07                      | -                         | -                 | R\$ 21.407,97      | 09/11/2023        | 53.151 |
| CELRYA CORREA DUARTE                   | R\$ 2.000,00                       | 0187269-48.2021.8.19.0001 | R\$ 113.570,89    | R\$ 113.570,89     | 09/11/2023        | 53.152 |
| EDSON BARROSO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS | R\$ 1.800.000,00                   | 0100845-71.2019.8.19.0001 | -                 | R\$ 150.000,00     | 09/11/2023        | 53.153 |
| ELIDA VANESSA DOS SANTOS ANDRADE       | R\$ 5.282,76                       | -                         | -                 | R\$ 13.040,79      | 09/11/2023        | 53.154 |
| FRANCISCO DANTAS DO NASCIMENTO         | R\$ 2.000,00                       | -                         | -                 | R\$ 45.164,77      | 09/11/2023        | 53.155 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA       | R\$ 2.000,00                       | -                         | -                 | R\$ 15.328,77      | 09/11/2023        | 53.156 |
| FRANK ADILSON ALVES FERREIRA           | -                                  | 0300754-26.2021.8.19.0001 | R\$ 59.087,90     | R\$ 59.087,90      | 09/11/2023        | 53.157 |
| GERALDO AUGUSTO ALVES                  | R\$ 11.441,01                      | -                         | -                 | R\$ 32.947,74      | 09/11/2023        | 53.158 |
| JOSUE JUVENAL DE JESUS LESSA           | R\$ 2.000,00                       | -                         | -                 | R\$ 19.452,63      | 09/11/2023        | 53.159 |
| JUCARA MARIA DA CRUZ FONSECA           | R\$ 7.844,16                       | -                         | -                 | R\$ 30.446,21      | 09/11/2023        | 53.160 |
| LEANDRO DA SILVA GOMES                 | R\$ 8.071,05                       | -                         | -                 | R\$ 13.615,17      | 09/11/2023        | 53.161 |
| RICARDO LUIZ VALERIANO DE SOUSA        | R\$ 2.000,00                       | 0263118-26.2021.8.19.0001 | R\$ 5.673,89      | R\$ 5.673,89       | 09/11/2023        | 53.164 |

|                                                          |                |                           |                |                |            |        |
|----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------|----------------|----------------|------------|--------|
| SILVIO LACERDA JUNIOR                                    | R\$ 2.000,00   | -                         | -              | R\$ 150.000,00 | 09/11/2023 | 53.165 |
| VITOR SILVA & LOBATO<br>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA | R\$ 311.960,43 | 0089734-90.2019.8.19.0001 | R\$ 311.960,43 | R\$ 25.685,67  | 10/11/2023 | 53.166 |
| <b>TOTAL: R\$1.168.949,90</b>                            |                |                           |                |                |            |        |

| <b>TERCEIRA RODADA – OFÍCIOS DE DEVOLUÇÃO</b> |                                    |                                    |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Credor</b>                                 | <b>Fls. do Ofício de Pagamento</b> | <b>Fls. do Ofício de Devolução</b> |
| ROSANGELA CUNHA DA SILVA MOREIRA              | 53.162                             | 53.200/53.201                      |
| REGINA ANGELICA DA SILVA SANTANA              | 53.163                             | 53.204/53.205                      |

| <b>QUINTA RODADA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS</b>                         |                                        |                             |                          |                           |                          |             |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------|
| <b>Credor</b>                                                             | <b>Valor na Relação (art. 7º, §2º)</b> | <b>Incidente Processual</b> | <b>Valor Reconhecido</b> | <b>Valor do Pagamento</b> | <b>Data do Pagamento</b> | <b>Fls.</b> |
| ANDREA PEREIRA VALADÃO<br>(BENEFICIÁRIO ANDERSON LUIZ GUIMARAES RIBEIRO)  | R\$ 2.000,00                           | 0174872-83.2023.8.19.0001   | R\$ 20.040,16            | R\$ 20.040,16             | 16/12/2025               | 75.757      |
| GENECI SILVA ACILINO<br>(BENEFICIÁRIO EDIO FERREIRA COSTA)                | R\$ 2.000,00                           | 0023541-54.2023.8.19.0001   | R\$ 36.862,59            | R\$ 36.862,59             | 16/12/2025               | 75.758      |
| JOÃO BATISTA DEFANTI DIAS<br>(BENEFICIÁRIO ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA)    | -                                      | 0052066-80.2022.8.19.0001   | R\$ 49.830,00            | R\$ 49.830,00             | 16/12/2025               | 75.759      |
| MARLUCE NASCIMENTO SILVA<br>(BENEFICIÁRIO VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS) | R\$ 13.242,00                          | 0137524-36.2020.8.19.0001   | R\$ 8.265,47             | R\$ 8.265,47              | 16/12/2025               | 75.760      |
| MICHAEL LOVISARO RUMIANTZEFF                                              | R\$ 17.625,14                          | 0022334-54.2022.8.19.0001   | R\$ 26.004,01            | R\$ 26.004,01             | 16/12/2025               | 75.761      |
| VIVIANA DOS SANTOS<br>(BENEFICIÁRIO)                                      | -                                      | 0045970-15.2023.8.19.0001   | R\$ 1.877,11             | R\$ 1.877,11              | 12/12/2025               | 75.756      |

|                                                                         |                  |                           |               |                              |            |                 |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------|---------------|------------------------------|------------|-----------------|
| FELIPE REBOUÇAS DE SANTANA)                                             |                  |                           |               |                              |            |                 |
| WAGNER GOMES (BENEFICIÁRIA ROSIMERI ALVES TRINTIN)                      | R\$ 2.000,00     | 0109272-86.2021.8.19.0001 | R\$ 85.437,85 | R\$ 85.437,85                | 16/12/2025 | 75.762          |
| ANDRÉIA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA                                     | -                | 0124038-81.2020.8.19.0001 | R\$ 2.000,00  | R\$ 2.000,00                 | 12/12/2025 | 75.763          |
| DAVID CEZAR RAMOS                                                       | -                | 0244146-08.2021.8.19.0001 | R\$ 11.118,95 | R\$ 11.118,95                | 16/12/2025 | 75.764          |
| LUCIO ARLEI DE LIMA MELO                                                | -                | 0254628-78.2022.8.19.0001 | R\$ 2.845,73  | R\$ 2.845,73                 | 12/12/2025 | 75.765          |
| MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS                                              | -                | 0077279-54.2023.8.19.0001 | R\$ 45.140,99 | R\$ 45.140,99                | 16/12/2025 | 75.766          |
| THIAGO FORTUNATO DE ARAÚJO                                              | -                | 0022334-54.2022.8.19.0001 | R\$ 2.600,40  | R\$ 2.600,40                 | 12/12/2025 | 75.767          |
| SILVIO LACERDA JUNIOR                                                   | R\$ 2.000,00     | -                         | -             | R\$ 9.574,00                 | 16/12/2025 | 75.768          |
| ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS                                        | R\$ 650.000,00   | -                         | -             | R\$ 91.432,00                | 16/12/2025 | 75.769          |
| BICUDO, BOLELLI E CAMPOS                                                | R\$ 2.532.853,57 | -                         | -             | R\$ 418.964,00               | 16/12/2025 | 75.770          |
| EDSON BARROSO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS                                  | R\$ 1.800.000,00 | -                         | -             | R\$ 278.949,00               | 16/12/2025 | 75.771          |
| VITOR SILVA E LOBATO ADVOCACIA                                          | R\$ 311.960,43   | -                         | -             | R\$ 35.677,00                | 16/12/2025 | 75.772          |
| NILSON ALBERTO DE SOUZA / MOURAO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS           | R\$ 2.000,00     | 0079072-28.2023.8.19.0001 | R\$ 88.290,28 | R\$ 61.803,19 / R\$26.487,08 | 16/12/2025 | 75.773 / 75.774 |
| ANDERLAN ANTONIO MARTINS PESSANHA / MOURAO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS | R\$ 2.000,00     | 0224727-65.2022.8.19.0001 | R\$ 66.431,17 | R\$ 46.501,81 / R\$19.929,35 | 16/12/2025 | 75.775 / 75.776 |

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

67. Conforme informado em tópico anterior, as Recuperandas não apresentaram os documentos operacionais e financeiros em tempo hábil, restando esta A.J. impossibilitada de confeccionar e instruir o presente relatório mensal.

68. Diante do requerimento de dilação de prazo formulado pelas Recuperandas, mencionado no tópico anterior, esta A.J. registra que após o recebimento das informações pelas Recuperandas, apresentará oportunamente a respectiva complementação do presente relatório.

## RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

69. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então **(Doc. nº 01)**.

## RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

70. Por seu turno, apresenta esta A.J. Relatório de Incidentes Processuais na qual constam todas as habilitações retardatárias e impugnações apresentadas até o momento. **(Doc. nº 02)**

71. Vale aqui colacionar o *status* dos incidentes processuais, visando conferir maior transparência e visibilidade aos credores e demais interessados:

| Número do incidente       | Credor                                                      | Juízo        |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------|
|                           | Nome/Razão social                                           | Sentenciado? |
| 0101694-43.2019.8.19.0001 | Carrilee Rio Comercio E Manutencao De Ar Condicionado Ltda  | Sim          |
| 0098729-58.2020.8.19.0001 | ANTONIO CARLOS ASSAD BICUDO                                 | Sim          |
| 0089734-90.2019.8.19.0001 | VITOR SILVA & LOBATO<br>ADVOCACIA E CONSULTORIA<br>JURÍDICA | Sim          |
| 0272847-47.2019.8.19.0001 | GERCINO JOSÉ DA ROCHA                                       | Sim          |
| 0283185-80.2019.8.19.0001 | HELVÉCIO EDUARDO DE OLIVEIRA                                | Sim          |
| 0143592-36.2019.8.19.0001 | ErasmO Olinto Moreira Junior                                | Sim          |
| 0136517-43.2019.8.19.0001 | Floripes Comercio De Alimentos Eireli                       | Sim          |
| 0095424-03.2019.8.19.0001 | Light Servicos De Eletricidade S A                          | Sim          |
| 0220054-34.2019.8.19.0001 | Mario Da Silva                                              | Sim          |
| 0047997-10.2019.8.19.0001 | Nilson Sandes Pales Figueiredo                              | Sim          |
| 0160118-78.2019.8.19.0001 | ErasmO Olinto Moreira Junior                                | Sim          |

|                           |                                                       |          |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|----------|
| 0115522-09.2019.8.19.0001 | Gabriel Moreira De Souza Goncalves                    | Sim      |
| 0049243-07.2020.8.19.0001 | AILTON DOS SANTOS                                     | Sim      |
| 0049256-06.2020.8.19.0001 | Almir Fernandes Pereira                               | Sim      |
| 0102356-07.2019.8.19.0001 | Companhia Estadual De Aguas E Esgotos Cedae           | Pendente |
| 0100845-71.2019.8.19.0001 | Edson Barroso Sociedade De Advogados                  | Sim      |
| 0250324-41.2019.8.19.0001 | Gercino Jose Da Rocha                                 | Sim      |
| 0141171-73.2019.8.19.0001 | Laticínio Mariana Ltda                                | Sim      |
| 0092464-74.2019.8.19.0001 | Lilian Toscano De Araujo Costa                        | Pendente |
| 0102769-20.2019.8.19.0001 | Massa Falida Do Banco Morada Sa                       | Sim      |
| 0091995-28.2019.8.19.0001 | Rita De Cassia Mazella                                | Sim      |
| 0047582-90.2020.8.19.0001 | Ailton dos Santos                                     | Sim      |
| 0047667-76.2020.8.19.0001 | Vanderlei Alves de Oliveira                           | Sim      |
| 0283185-80.2019.8.19.0001 | HELVÉCIO EDUARDO DE OLIVEIRA                          | Sim      |
| 0283190-05.2019.8.19.0001 | JUAREZ GONSALVES DOS SANTOS                           | Sim      |
| 0283228-17.2019.8.19.0001 | PABLO LIMA E SOUZA                                    | Sim      |
| 0283243-83.2019.8.19.0001 | ANTONIO SOARES PINTO                                  | Sim      |
| 0283262-89.2019.8.19.0001 | APARECIDA RODRIGUES SAVIOTI                           | Sim      |
| 0283283-65.2019.8.19.0001 | CAROLINA GOMES CESAR                                  | Sim      |
| 0283306-11.2019.8.19.0001 | MARIA DAS GRAÇAS SERAFIM LEITE                        | Sim      |
| 0283340-83.2019.8.19.0001 | GORETE ANDRADE                                        | Sim      |
| 0283377-13.2019.8.19.0001 | SABINO BATISTA DE OLIVEIRA                            | Sim      |
| 0283397-04.2019.8.19.0001 | SERGIO CARDOSO FERREIRA                               | Sim      |
| 0283424-84.2019.8.19.0001 | TALES SOUSA MATIAS                                    | Sim      |
| 0283448-15.2019.8.19.0001 | TASSIANA POLAZI GUIMARAES LANA CAMPOS                 | Sim      |
| 0283604-03.2019.8.19.0001 | FABIANE GONÇALVES SANTOS                              | Sim      |
| 0283632-68.2019.8.19.0001 | LEANDRO FERREIRA GAZOLA                               | Sim      |
| 0319727-97.2019.8.19.0001 | JOSE RIBEIRO RODRIGUES                                | Sim      |
| 0033029-33.2019.8.19.0014 | JOSÉ BATISTA ALVES                                    | Sim      |
| 0037455-93.2020.8.19.0001 | JOSE EUSTÁQUIO PEREIRA                                | Sim      |
| 0047619-20.2020.8.19.0001 | ALMIR FERNANDES PEREIRA                               | Sim      |
| 0137524-36.2020.8.19.0001 | MARLUCE NASCIMENTO SILVA                              | Sim      |
| 0098688-91.2020.8.19.0001 | PAULA SARDINHA RODRIGUES e GUSTAVO SARDINHA RODRIGUES | Sim      |
| 0101720-07.2020.8.19.0001 | BOLLELI E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS                 | Sim      |
| 0035034-96.2021.8.19.0001 | JORGE LUIZ BASTOS PIRES                               | Sim      |
| 0119641-76.2020.8.19.0001 | MARIANA FERRY LEÃO                                    | Sim      |
| 0173722-72.2020.8.19.0001 | CÉLIO BONIFÁCIO PEREIRA                               | Sim      |
| 0096368-34.2021.8.19.0001 | WALMIR MASTRANGE DOS SANTOS                           | Sim      |
| 0096472-26.2021.8.19.0001 | AGUINALDO DIONISIO DA SILVA                           | Sim      |
| 0096504-31.2021.8.19.0001 | MARIA OLIVIA PEREIRA VALENTE                          | Sim      |
| 0109272-86.2021.8.19.0001 | WAGNER GOMES                                          | Sim      |

|                            |                                                                 |          |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------|
| 0110676-75.2021.8.19.0001  | MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA<br>BRANCO                           | Sim      |
| 00112774-33.2021.8.19.0001 | VANIA RIBEIRO DOS SANTOS<br>MULLER                              | Sim      |
| 0116662-10.2021.8.19.0001  | MARISTELA MONTEIRO DE<br>ALMEIDA                                | Sim      |
| 0137828-98.2021.8.19.0001  | JOMARA DO VALLE CALHEIROS<br>AMANCIO                            | Sim      |
| 0173722-72.2020.8.19.0001  | CÉLIO BONIFÁCIO PEREIRA                                         | Sim      |
| 0180867-48.2021.8.19.0001  | LUIZ LEANDRO LEITÃO GOMES<br>FILHO.                             | Sim      |
| 0208582-36.2019.8.19.0001  | NORMILDA VIEIRA                                                 | Sim      |
| 0125141-55.2022.8.19.0001  | DANIEL MORAIS SOARES                                            | Pendente |
| 0068778-48.2022.8.19.0001  | ILDA BARBOSA DA SILVA                                           | Sim      |
| 0177226-52.2021.8.19.0001  | DANIEL DE OLIVEIRA PROENÇA                                      | Sim      |
| 0180889-09.2021.8.19.0001  | ZILA DE FATIMA CANTANHEDE<br>DUTRA                              | Sim      |
| 0225080-42.2021.8.19.0001  | ANA CAROLINA PIRES DE SOUZA<br>LEAL NOVAIS                      | Sim      |
| 0245981-31.2021.8.19.0001  | OSVALDO ROBERTO BARRETO e<br>CLÉBIA SANDRA<br>RODRIGUES BARRETO | Sim      |
| 0263118-26.2021.8.19.0001  | RICARDO LUIZ VALERIANO DE<br>SOUSA                              | Sim      |
| 0265123-21.2021.8.19.0001  | MEIRILANDE DUARTE DE<br>OLIVEIRA                                | Sim      |
| 0300754-26.2021.8.19.0001  | FRANK ADILSON ALVES FERREIRA                                    | Sim      |
| 0307512-21.2021.8.19.0001  | REGINA CLAUDIA RODRIGUES<br>CUNHA                               | Sim      |
| 0004470-03.2022.8.19.0001  | MARIA EMILIA PECHIO NUCCI                                       | Sim      |
| 0017449-94.2022.8.19.0001  | SÉRGIO GUILHERME MAGALHÃES<br>ALBANO                            | Sim      |
| 0022334-54.2022.8.19.0001  | MICHAEL LOVISARO<br>RUMIANTZEFF e THIAGO<br>FORTUNATO DE ARAÚJO | Sim      |
| 0025612-63.2022.8.19.0001  | JANINE SANTOS DE CASTRO                                         | Sim      |
| 0052351-73.2022.8.19.0001  | EMERSON NEVES DA SILVA                                          | Sim      |
| 0070001-36.2022.8.19.0001  | MAICON NASCIMENTO DE ARAUJO                                     | Sim      |
| 0025621-25.2022.8.19.0001  | ROBSON DA SILVA DO ROSARIO                                      | Sim      |

|                           |                                                                                                 |     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 0013882-55.2022.8.19.0001 | MAURO AMBRÓSIO DA SILVA                                                                         | Sim |
| 0073751-46.2022.8.19.0001 | ANDRÉ LUIZ ALVES                                                                                | Sim |
| 0015498-65.2022.8.19.0001 | ANTÔNIO MARCOS BARROS DE SOUZA e MATHEUS COELHO DE ANDRADE                                      | Sim |
| 0202704-62.2021.8.19.0001 | FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA DE OLIVEIRA                                                          | Sim |
| 0295965-81.2021.8.19.0001 | ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA                                                                  | Sim |
| 0293274-94.2021.8.19.0001 | JOSÉ ANTONIO FIRMINO XAVIER                                                                     | Sim |
| 0202721-98.2021.8.19.0001 | EMMANUEL DIOGO MELLO SANTOS                                                                     | Sim |
| 0187269-48.2021.8.19.0001 | CELRYA CORREA DUARTE                                                                            | Sim |
| 0054168-75.2022.8.19.0001 | MARISÂNGELA DOS SANTOS SILVA e ESTER SANTOS DE ALMEIDA - herdeiras de DIRALDO SOARES DE ALMEIDA | Sim |
| 0175209-43.2021.8.19.0001 | LEONARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA                                                             | Sim |
| 0124038-81.2020.8.19.0001 | GERALDO SIMIÃO DOS SANTOS e ANDRÉIA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA                                 | Sim |
| 0176678-27.2021.8.19.0001 | RUI MELO PALMEIRAS                                                                              | Sim |
| 0091216-68.2022.8.19.0001 | BRUNO BEZERRA LACERDA                                                                           | Sim |
| 0052066-80.2022.8.19.0001 | JOÃO BATISTA DEFANTI DIAS                                                                       | Sim |
| 0224727-65.2022.8.19.0001 | ANDERLAN ANTONIO MARTINS PESSANHA                                                               | Sim |
| 0229186-13.2022.8.19.0001 | FERNANDA CORREIA NEVES                                                                          | Sim |
| 0235689-50.2022.8.19.0001 | RUAN DA SILVA DOMINGOS                                                                          | Sim |
| 0021228-57.2022.8.19.0001 | AGNALDO ISAREL LIRA DA SILVA                                                                    | Sim |
| 0022713-92.2022.8.19.0001 | ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA                                                                  | Sim |
| 0229186-13.2022.8.19.0001 | FERNANDA CORREIA NEVES                                                                          | Sim |
| 0079382-68.2022.8.19.0001 | FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA                                                                  | Sim |
| 0054232-85.2022.8.19.0001 | GEAN CRUZ DE SANTANA E OUTROS                                                                   | Sim |
| 0052066-80.2022.8.19.0001 | JOÃO BATISTA DEFANTI DIAS                                                                       | Sim |

|                            |                                           |     |
|----------------------------|-------------------------------------------|-----|
| 0254628-78.2022.8.19.0001  | LUCIO ARLEI DE LIMA MELO                  | Sim |
| 0255758-06.2022.8.19.0001  | REGINA ANGELICA SANTANA DE SOUZA          | Sim |
| 0023541-54.2023.8.19.0001  | THIAGO RIBEIRO FERREIRA                   | Sim |
| 0813821-30.2023.8.19.0001  | JOSUE JUVENAL DE JESUS LESSA              | Sim |
| 0281393-86.2022.8.19.0001  | LEONARDO PEREIRA DA SILVA                 | Sim |
| 0070041-18.2022.8.19.0001  | CARLA VANESSA VAZ GOMES<br>POLICARPO SENA | Sim |
| 0851510-11.2023.8.19.0001  | SILVIA D'AVILA PEREIRA                    | Sim |
| 0077279-54.2023.8.19.0001  | MANOEL JOSE DO REGO BARROS                | Sim |
| 0079072-28.2023.8.19.0001  | NILSON ALBERTO DE SOUZA                   | Sim |
| 0921877-60.2023.8.19.0001  | JUÇARA MARIA DA CRUZ FONSECA              | Sim |
| 0023541-54.2023.8.19.0001  | GENECI DA SILVA ACILINO                   | Sim |
| 0118409-24.2023.8.19.0001  | ADAUTO SANTOS BONFIM                      | Sim |
| 0118323-53.2023.8.19.0001  | NILTON CESAR BRITO DE ARAUJO              | Sim |
| 0178574-37.2023.8.19.0001  | AILTON DA SILVA SANTOS                    | Sim |
| 0012530-91.2024.8.19.0001  | CARLOS ROBERTO PEREIRA                    | Sim |
| 0134508-69.2023.8.19.0001  | DENILZA SANTANA DOS SANTOS                | Sim |
| 0962573-41.2023.8.19.0001  | CARLA HUPSEL MIRANDA<br>RAMALLO           | Sim |
| 0962644-43.2023.8.19.0001  | ELIDA VANESSA DOS SANTOS<br>ANDRADE       | Sim |
| 0175001-88.2023.8.19.0001  | PAULO FRANCISCO ROMAN                     | Sim |
| 0174872-83.2023.8.19.0001  | ANDREA PEREIRA VALADÃO                    | Sim |
| 0175048-62.2023.8.19.0001  | DARLILSON ALVES PINTO                     | Sim |
| 0045970-15.2023.8.19.10001 | VIVIANA DOS SANTOS                        | Sim |
| 0033020-37.2024.8.19.0001  | MARCIA TAPIOAM DE OLIVEIRA                | Sim |
| 0033038-58.2024.8.19.0001  | COSME FERREIRA DOS SANTOS                 | Sim |

|                           |                                                       |          |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|----------|
| 0036538-35.2024.8.19.0001 | ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD | Sim      |
| 0050518-49.2024.8.19.0001 | MARINA DE SOUSA LOIOLA                                | Sim      |
| 0036543-57.2024.8.19.0001 | SABOYA, DIREITO, MUANIS ADVOGADOS                     | Sim      |
| 0087338-67.2024.8.19.0001 | ANTONIA JOSENITA DOS SANTOS                           | Sim      |
| 0088466-25.2024.8.19.0001 | LINDALVA FERREIRA DOS ANJOS DE JESUS                  | Pendente |
| 0106345-45.2024.8.19.0001 | NILZETE DOS SANTOS SILVA                              | Sim      |
| 0117549-86.2024.8.19.0001 | JOSÉ GERALDO DOS SANTOS NOBIO                         | Sim      |
| 0118562-23.2024.8.19.0001 | SILVIA DAVILA PEREIRA                                 | Sim      |
| 0801510-70.2024.8.19.0001 | FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA                      | Sim      |
| 0131601-87.2024.8.19.0001 | ROMILSON SANTANA                                      | Sim      |
| 0206737-95.2021.8.19.0001 | JUAREZ GOMES RIBEIRO                                  | Pendente |
| 0145307-40.2024.8.19.0001 | JONAS DA CRUZ VIEIRA                                  | Sim      |
| 0150944-69.2024.8.19.0001 | MONICA DOS SANTOS SANTIAGO                            | Sim      |
| 0151140-39.2024.8.19.0001 | CELMA ARAÚJO MIRANDA                                  | Pendente |
| 0032049-18.2025.8.19.0001 | DANIELLE DA SILVA FARIAS                              | Sim      |
| 0046479-72.2025.8.19.0001 | ELVITON BISPO FILHO                                   | Pendente |
| 0019058-10.2025.8.19.0001 | FLAVIO MATOS BONFIM                                   | Pendente |
| 0041462-55.2025.8.19.0001 | JEAN YVES RAYMOND ADOLPHE POIREY                      | Pendente |
| 0065179-96.2025.8.19.0001 | WILSON DE PALMA                                       | Sim      |
| 0056555-58.2025.8.19.0001 | TANIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA                            | Sim      |
| 0051439-71.2025.8.19.0001 | FLAVIO DE SOUSA RANGEL                                | Pendente |
| 0065159-08.2025.8.19.0001 | DEBORA CAROLINA SILVA DA COSTA                        | Sim      |
| 0078924-46.2025.8.19.0001 | ISMAR DE JESUS SILVA                                  | Pendente |
| 0078915-84.2025.8.19.0001 | MARIO HENRIQUE ALVES DA SILVA                         | Sim      |
| 0109893-78.2024.8.19.0001 | MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS                  | Sim      |

|                           |                                                                                                          |          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 0095224-83.2025.8.19.0001 | ANEILTON JOAO REGO<br>NASCIMENTO, FERNANDA<br>ALMEIDA RÊGO NASCIMENTO e<br>PAULO SERGIO MENESES DE JESUS | Pendente |
| 0093217-21.2025.8.19.0001 | LEONARDO CRISTIANO DE SOUZA<br>REINA                                                                     | Pendente |
| 0095497-62.2025.8.19.0001 | MARIA FRANCISCA CAVALCANTE<br>LIMA JABER                                                                 | Pendente |
| 0093284-83.2025.8.19.0001 | OLDEMIR ESTUMANO ROTERDAN<br>E PAULO CESAR RODRIGUES DA<br>FONSECA                                       | Pendente |
| 0095567-79.2025.8.19.0001 | SÉRGIO LUIZ MARTINS JABER                                                                                | Pendente |
| 0099578-54.2025.8.19.0001 | CARLOS ANTONIO ALVES                                                                                     | Pendente |
| 0112091-54.2025.8.19.0001 | ELIVAL CARDOSO COELHO                                                                                    | Pendente |
| 0009959-79.2026.8.19.0001 | ROSIVALDO LOPES DOS REIS                                                                                 | Pendente |

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2026.



Bruno Galvão S.P. de Rezende - OAB/RJ 124.405

### **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

### **EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886

Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390

Bárbara Maços Caseira – OAB/RJ 217.679

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA

**EQUIPE FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Bruna Martins Silva  
CRC/DF – 023831/O-0T